

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR**

**COMISSÃO: Políticas Básicas.**

**DATA: 07/12/2022**

**CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Claúdia Camargo Saldanha Maria Othilia Diedrich	SEED	(x) Presente ( ) Ausente
Pedro Jozeane Lima	APAE Cascavel	(x) Presente ( ) Ausente
Adriana Santos Vera Ortega	DPPI/SEJUF	( ) Presente ( ) Ausente
Milton Kubiche Leonardo Pacheco	SEJUF/TRABALHO	(x) Presente ( ) Ausente
Claudiane Roseli de F. Ribas	Fundação Ecumênica de proteção ao Excepcional	(x) Presente ( ) Ausente
Adriana Casa Grande Sara Livoratti	ILECE - Londrina	( ) Presente ( ) Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Batista	SEED/ESPORTE	( ) Presente ( ) Ausente
Eidiana Cristina Bernardes da Silva Amauri Cesar Alexandrini	ADEFIAP – Apucarana.	( ) Presente ( ) Ausente

**Apoio Técnico: Carla Cristina Felício Vieira Lourenço**

**Coordenador: Cláudia Camargo Saldanha**

**Relator: Roseli de F. Ribas.**

**Relatório:**

Segue Informação Técnica 89/2022 do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

**Informação Técnica nº 89/2022- DPCD/SEJUF**

**Protocolado sob nº 19.114.856-8**

**Ref.: Projeto de Lei n 265/2022 – Dispõe sobre a disponibilização de fraldários acessíveis a frequentadores de estabelecimentos privados de grande circulação situados no Estado do Paraná.**

Trata-se do Projeto de Lei (265/2022) que – dispõe sobre a disponibilização de fraldários acessíveis a frequentadores de estabelecimentos privados de grande circulação situados no estado do Paraná.

Levando em consideração a Lei 18.419/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná:

Art. 163. As pessoas com deficiência deverão gozar de 5% (cinco por cento) de suas acomodações adaptadas, sendo, no mínimo, uma acomodação adaptada nos empreendimentos relativos ao meio de hospedagem com possibilidade e condições de utilização com segurança e autonomia dos espaços, inclusive nos banheiros e ainda, dispor de equipamentos, mobiliário e pessoal capacitados para assegurar a recepção e a acessibilidade.

Em relação às adaptações:

Parágrafo único. As referidas adaptações deverão contemplar todos os tipos de deficiência em conformidade com a presente Lei.

O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência considera relevante a propositura, pois a mesma corrobora com a ampliação dos direitos da pessoa com deficiência no Estado do Paraná. Ressaltamos que não dispomos de recursos orçamentários para a execução do Projeto.

Compreendemos que alguns pontos devem ser observados como a fiscalização das adequações solicitadas pelo referido Projeto de Lei, segundo a Lei 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná: “*Art. 164. Os municípios deverão regulamentar a presente Seção no que concerne à adaptação arquitetônica, assegurando a acessibilidade, nos empreendimentos de interesse turístico já existentes, observando sempre as legislações vigentes.*”

*A Lei 18.419/2015 ainda, explica que:*

Art. 165. Para os fins desta Seção entende-se por:

I - adaptações arquitetônicas: quaisquer alterações promovidas em edificações com objetivo de permitir à pessoa com deficiência superar as barreiras da mobilidade, bem como entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança.

É importante ressaltar a sugestão de um estudo em relação à normatização (Associação Brasileiras de Normas Técnicas) e quantidade dos espaços citados no Referido projeto de Lei.

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas às pessoas com deficiência, o projeto de lei apresentado foi encaminhado ao supracitado Conselho.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Carla Cristina Felício Vieira Lourenço  
**Assistente Técnica - DPCD**

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para COEDE-PR.

Ane Beatriz Dalquano  
**Coordenadora do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência**

### **Parecer Comissão:**

A Comissão de Políticas Básicas é favorável ao Projeto de Lei 265/2022 com as seguintes ressalvas:

- O projeto de Lei é direcionado à esfera privada, levando em consideração que a Legislação abrange a todos, entende-se que o projeto deve ser pensado para toda a população, independente de utilizar espaços privados ou públicos.
- A forma de arrecadação mediante multas aplicadas não esclarece onde serão aplicadas as arrecadações e mantém um direcionamento punitivo, a garantia de direitos depende de uma construção educativa e de longo prazo, por isso o Projeto necessita de dados estatísticos como: mapeamento de demanda, e opinião pública. Além de dados estatísticos é importante esclarecer o direcionamento da arrecadação, propor a análise por departamentos responsáveis pela engenharia e arquitetura nos órgãos municipais e estadual para analisar a viabilidade das adaptações arquitetônicas.

**Parecer COEDE:APROVADO**